Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4397/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23022/2012
PROTOCOLO	: 1273612
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	: WALTEIR LUIZ BETONI
	: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA
INTERESSADA	: JN ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 376.136,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de contrato e a formalização de termos aditivos que contenham as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do contrato, a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira, referente ao Contrato n. 54/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, e JN Engenharia Ltda.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 54/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, e a empresa JN Engenharia Ltda., dos seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Walteir Luiz Betoni e Antônio Luiz Nogueira, secretários municipais, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como legal e regular por este Colendo Tribunal, conforme Decisão Singular DSG–G.JD–9989/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 23.188/2012.

O objeto do contrato é a execução de serviços de reforma geral, ampliação da sala do berçário II, sala do maternal II, recreação e pórtico do CEIM Manoel Pedro Nolasco, no valor inicial de R$ 376.136,84 (trezentos e setenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, manifestou-se conforme a Análise ANA - IEAMA - 27721/2016, pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 4330/2017, opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável, considerando a intempestividade na remessa dos documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, inicialmente verifica-se que os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, porém apresentaram-se incompletos.

Intimado na forma regimental, o responsável veio aos autos com todos os documentos necessários exigidos nas Leis n 8.666/93, n. 4.320/64, e na Instrução

Normativa TC/MS n. 35/2011, assim como foi comprovado o atendimento ao prazo para a publicação dos atos administrativos.

O teor do instrumento contratual formalizado obedeceu à referida norma legal relativa às licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Observa-se a formalização de 3 (três) termos aditivos ao contrato, que objetivaram a prorrogação do prazo de vencimento e o aumento do seu valor, que passou a ser de R$ 456.696,91 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), dentro dos limites legais previstos.

A execução financeira atendeu as exigências da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento, que assim se apresentaram:

Total empenhado	R$ 456.696,91
Notas fiscais	R$ 456.696,91
Pagamentos	R$ 456.696,91

Conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, comprovando com os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade da formalização e do teor do Contrato n. 54/2012, dos seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e dos atos de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, a formalização do contrato, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-LLSS
SETAC-LMS/HON